



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 47/2023

Rio Bananal - ES, 20 de março de 2023



Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1825/2023, que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 20 de março de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."**

O presente projeto destina-se a autorizar o Poder Executivo a providenciar o reajuste do auxílio-alimentação dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL





PROTÓCOLO Nº 2115 2023
Fis. _____, Ltra _____, Horas _____
Rio Bananal - ES Em 21 03 2023

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será devido auxílio- alimentação, no valor mensal de R\$ 315,00, a todos os servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, inclusive durante o período de férias licença maternidade e afastamento em razão de auxílio-doença.

§ 1º Aos servidores que acumulam mais de que um vínculo com o ente Municipal e que se enquadra nos termos previstos no caput deste artigo fará jus ao auxílio alimentação em apenas um dos vínculos.

§ 2º Os benefícios desta lei, estendem-se aos agentes políticos municipais.

Art. 2º O benefício concedido por meio da presente lei, não possui natureza salarial e como consequência não integra os vencimentos do Servidor para nenhum efeito.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Os valores constantes desta lei serão reajustados pelo IPCA/IBGE acumulada cada período de 12 meses, tendo como data base o mês de março.

Art. 5º Esta lei entre vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023, revogando-se a Lei nº 1552/2022.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

